



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: **Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.**

Objeto: **Minuta do Edital**

Processo: **23076.024390/2020-70**

Interessado: Coordenação de Licitações

À Coordenação de Licitações,

Trate-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob a égide da Lei 10.520/02 e do novo decreto que, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, no caso Dec. 10.024 de 20/09/2019 com efeitos a partir de 28/10/2019.

Considerando a modalidade desta licitação, **Pregão na forma eletrônica, o objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas (em nível de baixa tensão, alta tensão e iluminação pública) e instalações civis e hidrossanitárias,** o critério de julgamento, menor preço, o modo de disputa aberto, na fase competitiva do certame, mais especificamente na etapa de lances, faz necessária a definição em edital do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme determina o Art. 14, o Art. **30 e o Art. 31 do Dec. 10.024/19.**

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: (...) III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, **o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;** (grifo nosso)

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente

por meio do sistema eletrônico. (...) § 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (grifo nosso)

Art. 31 (...) Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (grifo nosso)

Sendo assim, será definido para este certame, **o percentual de 1% como intervalo mínimo entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, este intervalo deverá ser definido em edital, nos termos do modelo de edital da AGU.

Para uma licitação onde os valores unitários dos itens não são de grande vulto, o percentual de 1% assegura uma razoabilidade proporcional, permitindo que a sessão pública seja mais eficiente, sem prejuízo de quaisquer margens de preferência ou desproporcionalidade individual de algum item que esteja acima ou abaixo da média dos preços unitários.

Em, 18.01.2021.

**Marília Batista de Lima Pequeno**

SIAPE 1650594

Diretoria de Licitações e Contratos



---

*Emitido em 18/01/2021*

**DESPACHO Nº 2060/2021 - CL (12.69.10)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 19/01/2021 09:44 )*

MARILIA BATISTA DE LIMA PEQUENO

ASSESSOR - TITULAR

PROGEST (12.69)

Matrícula: ###505#4

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **2060**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **18/01/2021** e o código de verificação: **1ee3655fb0**